



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 8.850, de 28 de novembro de 2012, que concede isenção de tributo à empresa Metalúrgica Mor S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 8.850, de 28 de novembro de 2012, concedeu à empresa Metalúrgica Mor S/A., isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das “atuais” construções da empresa, com amparo na Lei nº 6.623, de 19 de setembro de 2012, cujo Projeto de Lei foi elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo sem a realização do estudo de impacto orçamentário-financeiro das “atuais” construções da mesma, mas apenas de suas “futuras” instalações;

CONSIDERANDO que a inexistência do estudo de impacto orçamentário-financeiro das atuais construções, contraria o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial ao examinar a solicitação da empresa para a concessão da isenção do tributo, conforme Ata nº 002/2012, de 28/05/2012, aprovou somente a isenção do IPTU das futuras construções e edificações e não das já existentes;

CONSIDERANDO que a empresa Metalúrgica Mor S/A já havia sido beneficiada com isenção de IPTU, através da Lei nº 3.015, de 06 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de rever seus atos quando constatar eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 211/E/2014, solicitando a alteração da redação do artigo 2º, da Lei nº 6.623, de 19 de setembro de 2012, para conceder isenção do IPTU somente das futuras construções e edificações da empresa, conforme havia sido aprovado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através da ata nº 002/2012 e de acordo com o impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda em 2012;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo rejeitou o Projeto de Lei nº 211/E/2014;

CONSIDERANDO que a isenção concedida através do Decreto 8.550, de 28 de novembro de 2012, afronta as disposições do artigo 14, da Lei complementar nº 101 de 10 de outubro de 2000, o que poderá ser considerado como renúncia de receita;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.850, de 28 de novembro de 2012, que concedia à empresa Metalúrgica Mor S/A. isenção do Imposto Predial e Territorial – IPTU, das atuais instalações e construções da mesma no Município de Santa Cruz do Sul, até 31 de dezembro de 2024, por contrariar as disposições do artigo 14, da Lei Complementar 101, de 19 de outubro de 2000.

Art. 2º Fica determinado o lançamento e a cobrança do IPTU da empresa Metalúrgica Mor S/A referente aos exercícios de 2013, 2014, bem como dos subsequentes.

Art. 3º Seja a empresa Metalúrgica Mor S/A notificada do lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2013 e 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de dezembro de 2014.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
em exercício